

PROJETO DE LEI Nº 90 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Arvorezinha/RS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, parte patronal ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências após de outubro de novembro de 2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% ao mês e dispensado de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros simples de 1% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% ao mês e multa de 2,00%, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento e/ou reparcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 2 dias do mês de dezembro de 2016.



LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EMÍLIA FAVERO GASPARIN
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 90/2016

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

O presente projeto de lei visa autorização legal para ser iniciado o processo de parcelamento, em sessenta parcelas, dos débitos do município de Arvorezinha com o RPPS, referente às contribuições patronais dos meses de outubro e novembro de 2016.

Para consolidarmos os termos, está sendo observada a Portaria MPS 402/2008.

Em relação ao montante do débito a ser parcelado, por orientação do Ministério da Previdência Social, este não deve ser mencionado no projeto de lei, uma vez que o valor exato será informado posteriormente pelo sistema CADPREV, após juntada a lei e processados os dados pelos MPAS.

No que tange aos índices de correção dos valores devidos, parcelas a vencer e parcelas vencidas, são aqueles orientados pelo servidor Vagner da previdência social e obtidas pelo telefone (061) 2021-5555.

Assim, submetemos a apreciação de vossas excelências a presente matéria, sob a qual submetemos regime de urgência.

Atenciosamente,



Luiz Paulo Fontana
Prefeito municipal